

LEI MUNICIPAL Nº 653
De, 10 de Junho de 2002

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR O DÉBITO COM A REDE CEMAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SELSO LOPES DE CARVALHO, *Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso:*

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou e eu em nome do Povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o Débito com a Rede Cemat referente faturas vencidas nos exercícios de 1998 a 2001.*

Art. 2º *- O valor a ser parcelado é de **R\$ 572.476,02** (Quinhentos e Setenta Dois Mil, Quatrocentos e Setenta Seis Reais e Dois Centavos), conforme condições abaixo:*

Valor a Parcelar: R\$ 572.476,02

Taxa: 1,000% ao mês

Total de Parcelas: 171

Valor da Parcela: R\$ 7.001,98

Valor do Montante: R\$ 1.197.338,58

Data de Vencimento: Conforme calendário de Faturamento

Art. 3º *- As despesas referente ao parcelamento correrão por conta de rubrica própria.*

Art. 4º *- Fica a empresa concessionária de energia elétrica obrigada a investir, no mínimo, 30%(trinta por cento) dos valores pagos pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com o previsto nesta Lei, no melhoramento da infra estrutura de energia elétrica da cidade.*

Parágrafo Único *- A Secretaria de Desenvolvimento e Infra Estrutura, constituirá através de portaria, comissão encarregada de fiscalizar as aplicações previstas neste artigo.*

Art. 5º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito do Município de Água Boa(MT), 10 de junho de 2002.

SELSO LOPES DE CARVALHO
Prefeito